



ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE MACAPÁ

LEI Nº 1.312 / 2003 - PMM

**Dispõe sobre a Criação do Programa  
“BANCO DO LIVRO DIDÁTICO”  
no Município de Macapá e dá outras  
providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá manteve e eu promulgo nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica, pela presente lei, instituído o Programa “Banco de Livro Didático” que beneficiará a todos os estudantes matriculados nas escolas da rede pública do ensino fundamental do município de Macapá.

**Parágrafo único.** O Programa de que trata o *caput* deste artigo estará subordinado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura que disciplinará sobre o seu funcionamento.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal garantirá, através da Secretaria de Educação, estrutura física para o funcionamento do Programa bem como a escolha e nomeação de seus administradores, além de recursos para a manutenção do referido Programa.

**Art. 3º** São normas que disciplinarão o Programa Banco do Livro Didático:

I - os alunos deverão se cadastrar no Programa Banco do Livro apresentando a carteira de estudante que identifique seu educandário;

II - o aluno deverá levar um exemplar do livro da série anterior a que estava cursando para fazer a troca por outro que esteja precisando na série que está cursando;

III - caso o aluno não tenha um livro para a troca ele deverá contribuir com R\$ 1,00 (um real) para adquirir o livro da série que esteja cursando;

IV - os livros para a troca deverão estar em bom estado de conservação, e se possível encapados;

V - o Programa Banco do Livro Didático está apto a receber, a título de doação, livros do ensino fundamental para o seu suplemento;

VI - cada educandário poderá criar seu próprio Banco do Livro, que funcionará como filial do Banco matriz e poderá ser administrado pelo grêmio estudantil da escola;

VII - todos os livros novos enviados pelo Governo Federal e outras instituições, deverão ser inseridos e distribuídos pelo Banco do Livro, sem qualquer remuneração.

**Art 4º** São diretrizes do Programa Banco do Livro Didático:

I - promover o intercâmbio entre os educandários do município como os estudantes e entre eles, fazendo os mesmos, através do hábito de ler, zelarem pelos seus livros;

II - assegurar aos estudantes do âmbito municipal o pleno exercício do direito de uso do livro;

III - facilitar a aquisição de livros onde o professor não mais exigirá livros de novas edições e novos autores, muitos com o mesmo texto e conteúdo;

IV - fomentar a pesquisa didática, como a conservação do patrimônio nacional, transformação, aperfeiçoamento social e da melhoria da qualidade de vida, pois o livro é o meio principal e insubstituível da difusão da cultura e transmissão do conhecimento;

V - promover e incentivar o hábito da leitura;

VI - apoiar a livre circulação do livro no município, bem como a sua permuta;

VII - capacitar a população para o uso do livro como fator fundamental para seu progresso econômico, político, social e para promover a justa distribuição do saber e, portanto, de renda;

VIII - incitar, no aluno, a troca de livros da série anterior que não mais o utiliza, por outro do ano que está cursando despertando-lhe a importância da troca diminuindo o ônus.

**Art. 5º** Na execução do Programa Banco do Livro Didático, a Prefeitura Municipal de Macapá estará autorizada a dispor seu corpo técnico, especialmente os profissionais especializados em biblioteconomia para prestar consultoria e monitoramento das atividades do referido Programa.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 12 de setembro de 2003.

  
**LEURY SALLES FARIAS**  
Presidente da Câmara Municipal de Macapá